

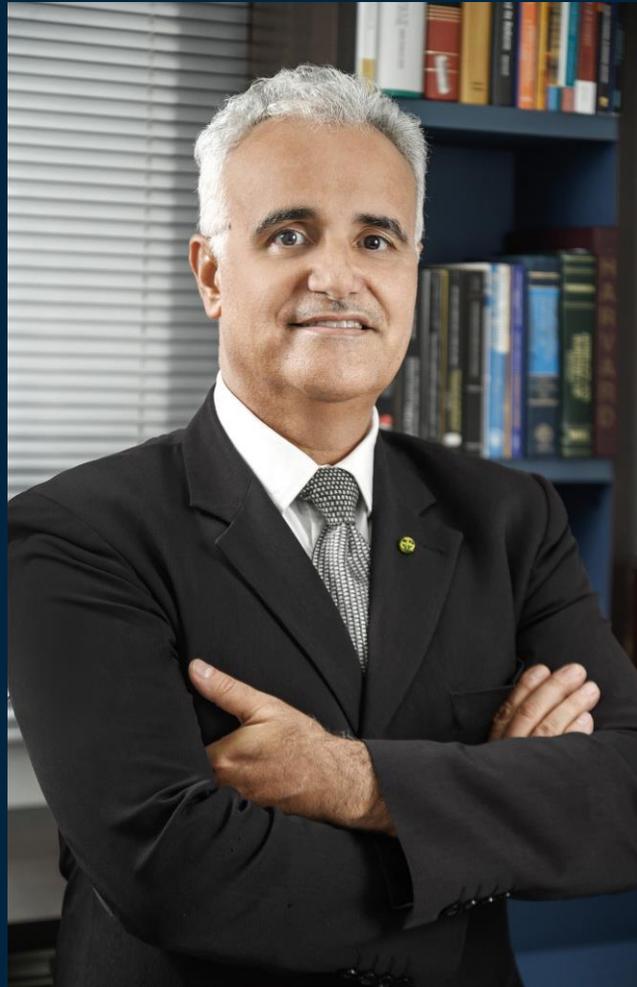


Desafios atuais da Logística Portuária Catarinense: o que fazer?

Os direitos dos
usuários de serviços
logísticos



www.agripinoferreira.com.br

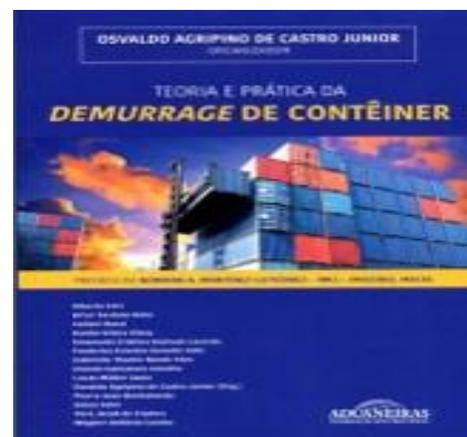
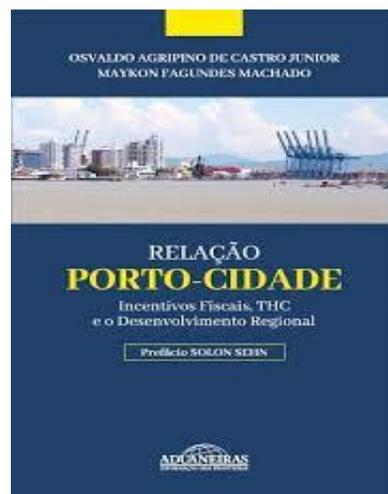
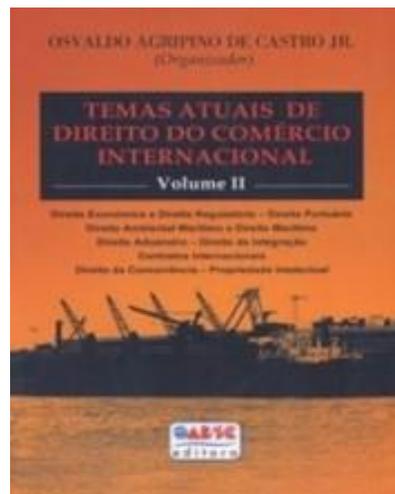


OSVALDO AGRIPINO DE CASTRO JÚNIOR

- Advogado desde 1992 (UERJ), sócio do Agripino & Ferreira Advogados
- Oficial da Marinha Mercante, piloto de navios no longo curso de 1983 a 1987 (Petrobras e Vale do Rio Doce, e contêineres, Frota Oceânica)
- Doutor em Direito pela UFSC (2001) – Medalha Mérito Tamandaré (2013)
- *Visiting Scholar* na *Stanford University* (2000), *Senior Fellow* da *Harvard University* (2007-08), professor visitante do *International Maritime Law Institute*, da ONU (desde 2012) e do Mestrado em Engenharia de Transportes (UFSC, 2014-2021) e da Escola de Guerra Naval (desde 2023)
- Professor do Mestrado e Doutorado em Ciência Jurídica da UNIVALI
- Orientador de 44 dissertações de Mestrado e 5 teses de Doutorado
- Membro da Comissão de Direito Marítimo e Portuário do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil e membro honorário do Instituto Brasileiro de Direito Regulatório (IBDRE)



PRINCIPAIS PUBLICAÇÕES (dentre 26 obras)



Alguns dos problemas enfrentados pelos usuários:

- Falta de espaço nas instalações portuárias
- Supressão de escala pelos armadores (omissão de porto = “rasteira no porto”)
- Cobranças de sobre-estadia e armazenagem por motivos alheios ao exportador/importador
- Greves e operações-padrão de órgãos intervenientes (RFB, MAPA, Anvisa etc)
- Aumentos dos custos de transação (Oliver Williamson, Nobel Priza) com perda da competitividade dos produtos e quebra de contratos, prejuízos imensos à economia

Regulação: dever-ser com o serviço adequado, concorrência e segurança jurídica



DO PAPEL DA ANTAQ

A Agência Nacional de Transportes Aquaviário (Antaq) é uma autarquia federal, vinculada ao Ministério de Portos e Aeroportos, **porém, com plena independência administrativa e orçamentária.**

Criada pela Lei nº 10.233/2001, a **Antaq possui poderes para editar normas relativas à prestação de serviços de transporte aquaviário e à exploração da infraestrutura portuária**, com foco em assegurar os direitos dos usuários e fomentar a competição entre os prestadores de serviços.

Além disso, compete à Antaq fiscalizar a prestação dos referidos serviços, **bem como punir, caso detecte, transgressões às suas normas regulatórias.**



DO DIREITO DE SERVIÇO ADEQUADO

As normas regulatórias da Antaq estabelecem que são direitos básicos dos usuários de serviços de transporte marítimo e operação portuária, dentre outros:

- Receber serviço “adequado”, com observância dos padrões de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, pontualidade, e modicidade, dentre outros;
- A falta de uma condição = serviço inadequado
- Ter acesso à informações transparentes, corretas e precisas, com conhecimento prévio de todos os serviços a serem contratados, seus riscos, bem como a especificação dos preços, taxas, e sobretaxas;
- Não estar sujeito a práticas comerciais coercitivas ou desleais, nisto incluso cláusulas consideradas abusivas;
- Dispor de tratamento isonômico, vedado qualquer tipo de discriminação.

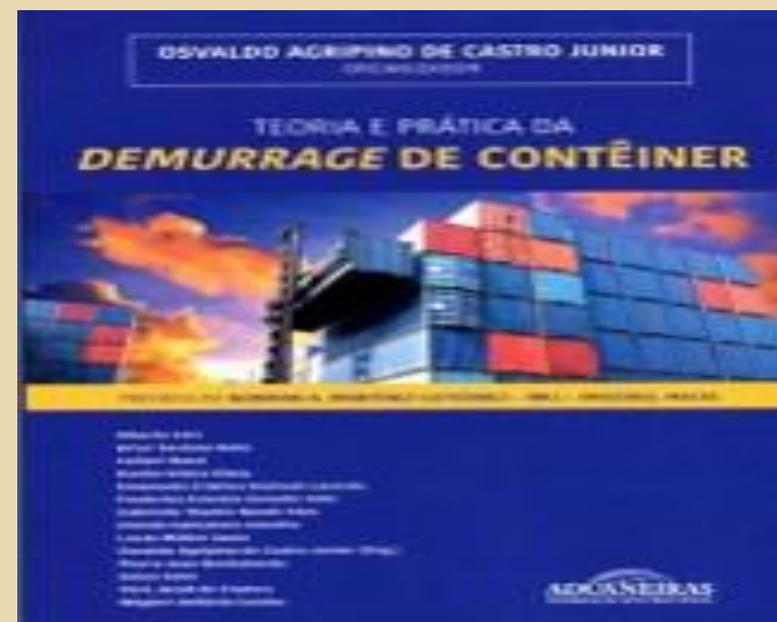


AGRIPINO & FERREIRA
ADVOGADOS

DA SOBRE-ESTADIA (*DEMURRAGE E DETENTION*)

Conforme estabelecem as normas regulatórias da Antaq, o usuário apenas será responsável pela sobre-estadia de containers **caso dê causa ao atraso no embarque na exportação** (ou decida postergá-lo) ou à devolução dos containers vazios na importação.

Entretanto, os usuários tem se deparado com cobranças indevidas, **decorrentes da ineficiência dos serviços prestados por armadores (como atrasos de navios e supressões de escala) e operadores portuários (ausência de janelas para entrega dos containers)**, além de supostas hipóteses de caso fortuito e força maior que, na realidade, constituem risco inerente à atividade destes prestadores de serviço.



DA ARMAZENAGEM

Da mesma forma, a Antaq determina que o usuário não poderá ser cobrado por circunstâncias que constituam risco inerente da atividade do operador portuário, como a gestão logística do *gate* das instalações portuárias, a indisponibilidade de berços dentro da janela de atracação (decorrentes de situações como o atraso de navio, dentre outras); e o corte de cargas, e até mesmo pagamento de despesas com terminais retroportuários.

Neste sentido, o usuário deve sempre estar atento, pois sua responsabilidade abrange apenas riscos que tenham correlação direta à carga, como problemas logísticos rodoviários (greves de caminhoneiros, bloqueios por manifestantes etc), além de retenções para fiscalização por órgãos governamentais.



Objetivo: *fairness, equity*



Sugestões:

- Atuação macro (sistêmica de médio e longo prazo, com planejamento do Estado) e micro (reduzir os prejuízos)
- Capacitação permanente dos funcionários acerca das particularidades das operações marítimas e portuárias
- Necessidade de orientação para coleta de provas (ônus probatório excessivo à carga)
- Maior participação dos foros regulatórios e das audiências públicas da Antaq
- Valorização e empoderamento da regulação setorial



Sugestões:

- Elaboração de banco de dados (toda cobrança deve ser comunicada ao regulador)
- Atuação *ex ante* (preventiva)
- Assessorias técnica jurídica especializada permanente
- Desjudicialização dos conflitos
- Uso dos métodos adequados de solução de conflitos
- Associativismo
- Criação de um Fórum Permanente em nível estadual e nacional



Regulação: dever-ser com o serviço adequado, concorrência e segurança jurídica





CONTATO

Endereço para correspondência

Rua Anita Garibaldi, 305, Centro
Itajaí – SC | CEP 88.303-020

E-mail

agripino@agripinoferreira.com.br

Instagram **profagripinoadv**

Fones: 47 3349.2623 e 99999.6868



Obrigado!